



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 050, de 17 de setembro de 2019, de autoria dos Vereadores Vinicius Faria e Rogério Brás de Almeida- "Marreco", que "Considera Bem Cultural e Imaterial as Cavalgadas do Município de Contagem."

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe, que "Considera Bem Cultural e Imaterial as Cavalgadas do Município de Contagem" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o disposto no *caput* do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos artigos 147 II e 163 I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

Art. 147 - São proposições do processo legislativo:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de Lei;

(...)

Art. 163 - Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de Projeto cabe:

I - a Vereador;

(...)

À luz do aspecto da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei nº 051/2019 está em conformidade como artigo 30 I e II da Constituição da República de 1988 que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela**
admissão do presente Projeto de Lei Complementar, em face da sua **legalidade** e
constitucionalidade.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2019.


Vereador JERSON BRAGA MAIA- "CAXICÓ"
-Presidente Suplente-

Vereador ARNALDO DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente-


Vereador JAIR RODRIGUES – "JAIR TROPICAL"
-Relator-